CONTRATO N.º 002/2024-ARTRAN QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PA E A EMPRESA CAIO – INDUSCAR INSDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2023-AGTRAN/PA, NA FORMA ABAIXO:

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ (ARTRAN/PA), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.538.860/0001-40, sediada na cidade de Belém, Estado do Pará, na Alameda José Faciola, n.º 172, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-180, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Sr. EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR**, e a empresa **CAIO – INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.907.841/0001-02, com sede na Rodovia Marechal Rondon S/N – KM 252,2, Botucatu/SP, Telefone: (11) 2148-8001 e (11) 2148-8021, E-mail: pauloruas@caio.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seus Representantes Legais **Sr. PAULO JOSÉ DINIS RUAS**, portador do RNE: W 501.775F CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted] e **Sr. MAURÍCIO LOURENÇO DA CUNHA**, portador do RG n.º [redacted] SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º [redacted], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 2023/966110 e 2024/24095**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 002/2023-AGTRAN/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de 40 (quarenta) Ônibus Elétrico, fabricação e montagem nacionais, novos (0 km)** e não descontinuados, equipados com os componentes do Sistema de Controle Operacional (SCO), incluindo os respectivos sistemas de recarga elétrica, que irão compor parte da frota de linhas do SIT/RMB (Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Belém).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Licitação;
1.2.2. O Termo de Referência, que constitui a Parte II do Edital de Licitação, no que diz respeito ao Item contratado; e

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Os bens contratados são os descritos no Termo de Referência.

1.3.1. A aqusição pretendida deverá ser acompanhada de treinamento aos operadores conforme disposto no Termo de Referência.

1.4. A minuta contratual foi aprovada pelo Parecer Jurídico exarado nos autos do processo administrativo n.º 2023/966110.

1.5. É **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, na forma do art. 122, § 2.º da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DOS BENS

2.1. Os bens adquiridos na **Concorrência Eletrônica n.º 002/2023 – AGTRAN/PA** deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 270 dias conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado mediante justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada pela **CONTRATADA**, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

2.3. Os ônibus objeto deste contrato deverão ter sua entrega efetuada na Garagem Metropolitana do SIT/RMB, podendo o local ser alterado diante de acordo prévio estabelecido pelas partes, comforme procedimento estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes atividades principais, anteriores e posteriores ao **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto da presente contratação, em conformidade com o Termo de Referência:

Atividades Principais	**Mês (*)**									
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Apresentação dos Desenhos Técnicos	**X**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Apresentação do Ônibus Protótipo, acompanhado dos Laudos de Ensaio	-	-	-	-	-	**X**	-	-	-	-
Apresentação dos Ônibus à Inspeção de Recebimento, acompanhados dos Manuais, Termos de Garantia e demais Documentação pertinente	-	-	-	-	-	-	-	-	**X**	-
Realização de Treinamentos de Operação e de Manutenção dos Ônibus	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**X**

(*) A contar da data de assinatura do Contrato

2.3.1. os prazos correspondentes às atividades citadas no item anterior, poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, com base em justificativa prévia a ser apresentada pela **CONTRATADA** e previamente aprovada pela área técnica da **CONTRATANTE**.

2.4. Os bens serão recebidos de forma PROVISÓRIA:

2.4.1. Após a conferência da quantidade em conformidade com a Nota de Empenho e do prazo de entrega estabelecido neste no Termo de Referência e no item 2.1 deste termo de contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações.

2.4.2. Os bens serão recebidos por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, verificando a conformidade do objeto com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

2.4.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando se apresentar em desacordo com as exigências do Edital, Termo de Referência que compõe este termo de contrato.

2.4.2.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e o prazo ao recolhimento e à substituição do bem.

2.4.2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela retirada do produto não aprovado, bem como pela entrega do produto substituto, arcando com todos os custos.

2.4.2.4. Caso a substituição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** está sujeito à aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato.

2.5. Os bens serão recebidos de forma DEFINITIVA:

2.5.1. Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

2.5.2. Após a verificação física que constate a integridade do bem e a conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência; e após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

2.5.3. O Recebimento Definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

2.5.4. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito estado dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de suas utilizações, sem quaisquer ônus financeiros à **CONTRATANTE** e ao Estado do Pará.

2.5.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do contrato é R$ 122.770.560,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos e sessenta reais), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023/2024 na classificação abaixo:

Projeto/Atividade: 45201.26.451.1489.7965 – Operacionalização do Sistema Integrado de Transporte Metropolitano da RMB (SIT/RMB).
Plano Interno: 4110007965E Elemento da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte do Recurso: 0.1.500.0000.01 – Recursos do Tesouro do Estado; 41500000001 – Recursos de CONTRAPARTIDA; 01754000030
– Operações de Crédito Internas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo chegar a sua execução final com a execução total do objeto e consequente liquidação da despesa.

5.2. A vigência máxima estabelecida no item anterior envolve prazo relativo ao fornecimento provisório e definitivo do objeto, estando limitado a 05 (cinco) anos, desde que haja ocasião superveniente que justifique a prorrogação.

5.3. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e fatura atestada pelo fiscal do contrato descrevendo a efetividade da etapa do recebimento definitivo do objeto.

6.1.1. As nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do Recebimento Definitivo.

6.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em instituição financeira contratada pelo Estado do Pará.

6.3. A conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** na subcláusula anterior deverá ser informada em até 30 (trinta) dias antes do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto deste contrato.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.

6.5. Na hipótese da subcláusula 6.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

6.6. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.7. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no **art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21**:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

6.8 A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 6.10. A **CONTRATADA** deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa a **CONTRATADA**.

6.11 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.12. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.13. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

6.14. A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao **SICAF** é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

6.15. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.16. Em caso de atraso **INJUSTIFICADO** na execução do contrato, especificamente na entrega dos bens, a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de mora.

6.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E TÉCNICA

7.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, quais sejam, Garantia Contratual e Garantia contra defeitos de fabricação.

7.2. Em se tratando de **GARANTIA CONTRATUAL**, a **CONTRATADA** garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21, a sua escolha:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.2. A garantia corresponderá a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, correspondendo ao respectivo item a que for correspondente.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade da **CONTRATANTE**, cujos dados são:

Banco: [redacted]
Agência: [redacted]
Conta: [redacted]

7.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CONTRATANTE**.

7.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de sua notificação.

7.7. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação.

7.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.9. Quanto as **GARANTIAS TÉCNICAS**, a **CONTRATADA** deverá prover a citada garantia, de modo a assegurar a integridade, segurança e a qualidade satisfatória do objeto em relação ao serviço a ser desempenhado, conforme quadros constantes do Termo de Referência , seguindo os passos e prazos estabelecidos para cada item que for contratado.

7.10. No ato da entrega do Ônibus, a **CONTRATADA** deverá entregar os respectivos Termos de Garantias Técnicas, acompanhados de manual de instruções quanto ao acionamento da Garantia Técnica, à forma de execução, ao prazo e ao local às suas execuções.

7.11. As Garantias Técnicas exigidas, deverão ser contabilizadas a partir da data de Recebimento Definitivo dos Ônibus.

7.12. No período abrangido pelas Garantias Técnicas, a **CONTRATADA** deverá assegurar que os reparos ou as substituições sejam realizados em até 07 (sete) dias, a contar da data do acionamento da **CONTRATADA** por parte do Operador, através dos meios identificados nos respectivos Termos de Garantia.

7.13. O referido prazo máximo do item anterior poderá ser alterado mediante justificativa técnica expressa e devidamente fundamentada da **CONTRATADA**, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

7.14. Em caso de necessidade de reparo ou substituição, dependendo do componente, a **CONTRATADA** poderá realizar reparo ou substituição na Garagem Metropolitana e/ou na Garagem do Operador, mediante acordo prévio entre as Partes (**CONTRATADA** e Operador), desde que não gere impacto à operação dos serviços do SIT/RMB.

7.15. Todos os serviços e custos relacionados aos referidos reparos e substituições – a exemplo de peças, equipamentos, mão de obra e transporte – serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Por sua vez, reparos e substituições que não se enquadrem nas Garantias Técnicas, serão de responsabilidade do Operador ou Provedor, conforme o caso.

7.16. As Garantias Técnicas deverão necessariamente seguir as previsões contidas nas no Termo de Referência, sendo aplicada a cada item e tipo de ônibus correspondente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no cronogramas expressos no Termo de Referência.

8.4. Notificar a **CONTRATADA** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

8.6. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e Termo de Referência.

8.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.9. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.10. A **CONTRATANTE** ou o **Estado do Pará** não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.2 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

8.3. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou comissão, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.7. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078/90.

8.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

8.11. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados, na forma do Termo de Referência.

8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/21).

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.15. Na hipótese da verificação do pagamento realizada por meio do SICAF ou correspondentes, parte final, quando solicitado à **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.17. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.18. Cumprir as normas de segurança da **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

9.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

9.3 A **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
10.2.2. A penalidade de advertência excetua-se quando a **CONTRATANTE** justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ocasionando a penalidade estipulada no item seguinte.

10.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.3.4. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.3.1. O impedimento de licitar e contratar aplica-se exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar", prevista no item seguinte.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

10.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/13.

10.5. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n.° 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.7. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas, que incidirão a partir do 10.º (décimo) dia de **atraso injustificado**: I) Moratória:

10.7.1. de 0,01% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 90 (noventa) dias corridos.

10.7.2. de 0,01% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 90 (noventa) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. II) Compensatória

10.7.3. de 0,01% sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total do seu obejto.

10.8. Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à **CONTRATADA,** além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.10. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.11. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12 A aplicação das sanções deve observar:

10.12.1. A natureza e gravidade da infração.

10.12.2. As peculiaridades do caso.

10.12.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

10.12.4. Os danos causados à **CONTRATANTE**.

10.12.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.14 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados ocontraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º

14.133/21.

10.2 Caso haja interesse público, a **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.3 As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

10.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as **PARTES** forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a **CONTRATANTE** de-verá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

12.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.4 Na hipótese da não conclusão do contrato, consistindo na ausência de entrega dos bens ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, ficará este constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções.

12.4.1. Por ocasião do item 12.4, a **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora MÁRCIA ADRIANE DE SOUZA ATHAYDE, ID Funcional n.º 5962664/2 ocupante do cargo de Gerente Administrativo, e como suplente, a servidora EMANUELLE PANTOJA DA SILVA MONTEIRO, ID Funcional n.º 5965773/2, ocupante do cargo de Gerente Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.2 Os prazos contidos no item 14.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO E INTERPRETAÇÃO

15.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

15.2. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n.° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

15.3. Observado o disposto na Cláusula 15.2, permanecendo o conflito de interesse, as **PARTES** se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n.° 121/19.

Belém/PA, 25 de janeiro de 2024.

EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JUNIOR
DIRETOR GERAL ARTRAN/PA

MAURÍCIO LOURENÇO DA CUNHA

PAULO JOSÉ DINIS RUAS

CAIO – INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA

Testemunhas:
1. Nome:
.....
CPF:
.....
2. Nome:
.....
CPF:
.....